



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

Procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento, da carreira e categoria de técnico superior, área de Economia/Gestão, para o Município da Figueira da Foz, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

ATA Nº 3

ATA DA REUNIÃO DO JÚRI – ALEGAÇÕES, EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, DOS CANDIDATOS EXCLUÍDOS

No dia 17 de novembro de dois mil e vinte e cinco, nas instalações da Câmara Municipal da Figueira da Foz, reuniu o Júri efetivo, do procedimento em epígrafe: - Susana Paula Gomes Simões Mota, Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças, Presidente do júri, Paula Cristina Jorge da Silva Zuzarte, Chefe da Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos, 1ª Vogal efetiva, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos e João Pedro Melâneo Gaspar, Chefe da Divisão de Finanças e Património em regime de substituição, 1ª vogal suplente, a fim de procederem ao registo da participação apresentada em sede de audiência prévia, nos termos do nº 4, do artigo 16.º da Portaria n.º 233/2022, 9 de setembro e dos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, por Jorge Adelino Miguel Francisco.

I - PARTICIPAÇÃO DO CANDIDATO JORGE ADELINO MIGUEL FRANCISCO:

- O candidato apresentou requerimento, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, registado sob o n.º 46933, de 31/10/2025, o qual se transcreve de seguida:

"[.....], candidato no procedimento do concurso identificado pelo código OE202509/0867, vem, nos termos do artigo '121.o do Código do Procedimento Administrativo (CPA), exercer o seu direito de audiência prévia relativamente à decisão de exclusão constante da Ata n.º 2, datada de 31 de outubro de 2025.

Fui excluído com base na alínea d), que refere:

"Por ter assinalado 'Não' no ponto 5 do formulário de candidatura - Requisitos de Admissão, e sendo assim, declara que não reúne os requisitos previstos no artigo 17º da Lei Geral, do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho."

Venho, no entanto, esclarecer que assinei 'Não' de forma inadvertida, sendo um erro material no preenchimento do Formulário de candidatura. Confirmo que reúno integralmente todos os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

- Sou titular de nacionalidade portuguesa;
- Tenho capacidade jurídica plena;
- Não estou inibido do exercício de funções públicas;
- Tenho a situação contributiva e fiscal regularizada.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

Assim, o erro não reflete a minha real situação jurídica e não pode implicar a exclusão automática, uma vez que a minha intenção expressa e o cumprimento efetivo dos requisitos podem ser comprovados por documento ou declaração complementar.

Deste modo, venho requerer a revogação da decisão de exclusão e a minha admissão ao procedimento do concurso, por se tratar de um erro material facilmente verificável e sem impacto substancial no mérito do concurso.

Para o efeito, junto em anexo declaração sob compromisso de honra confirmando que reúno todos os requisitos legais de admissão ao abrigo do artigo 17.º da LTFP.

Com os melhores cumprimentos.”

- Analisado o requerimento do candidato, o júri entende que a justificação apresentada não é suficiente para que possa ser enquadrada no âmbito do mero lapso, quando efetuou o preenchimento do formulário de candidatura;
- Afinal, o candidato declara não reunir os requisitos do artigo 17.º da LTFP, requisitos estes, que no ponto 9 da oferta de trabalho estão expressamente designados como obrigatórios, lendo-se:

Requisitos de Admissão: - *Os candidatos devem preencher os requisitos gerais previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber: a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou lei especial; b) 18 anos de idade completos; c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar; d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;*

- Podendo, o candidato encontrar local específico para declarar os mesmos requisitos, no formulário utilizado e onde assinalou que não os possuía;
- Ainda que o candidato se justifique, através de lapso cometido, este não deixa, no entanto, de ser para o júri, considerado um lapso grave, e assim sendo não poder acolher a sua pretensão, porque se trata de requisitos essenciais a declarar pelo candidato.

Assinalar que não possui os requisitos de admissão e pedir ao júri que ultrapasse uma formalidade essencial, dando-lhe a possibilidade de, fora do prazo de candidatura, afirmar o contrário é ao júri impossível atender, porque assim, aparenta estar a infringir a lei e a não dar tratamento equitativo relativamente aos demais candidatos/as, que o declararam corretamente.

- Face ao exposto, o júri delibera indeferir a pretensão, do candidato, não alterando a decisão de exclusão da candidatura, ao procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento, da carreira e categoria de técnico superior, área de Economia/Gestão, para o Município da Figueira da Foz, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

O Júri deliberou afixar a presente ata no atendimento da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos (SORH), bem como disponibilizá-la na página eletrónica do Município, [Procedimento Concursal Comum por Tempo Indeterminado - Constituição de Reserva de Recrutamento - Técnico Superior - área de Economia/Gestão | CM Figueira da Foz.](#)

Não havendo mais nada a tratar a Presidente do Júri deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

A Presidente

(Susana Paula Gomes Simões Mota)

A 1ª Vogal efetiva

(Paula Cristina Jorge da Silva Zuzarte)

O 1.º Vogal suplente

(João Pedro Melâneo Gaspar)